

**AVISO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

**ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 05/2009/DRU – Bairro do Vale Grande – Freguesia da Pontinha**

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março, fundamentando-se na deliberação tomada em sede da 5.ª Sessão Ordinária de 2010, da Assembleia Municipal de Odivelas de 16 de Dezembro – Aprovação da proposta de alteração às condições do Alvará de Loteamento n.º 5/2009, que mereceu aprovação por unanimidade, de acordo com o proposto pela Câmara Municipal de Odivelas, que deliberou na 22.ª Reunião ordinária, realizada a 26 de Outubro de 2010, aprovar por unanimidade, a alteração proposta, nas condições das informações técnicas do sector jurídico n.º 47/SVM/DGOU/DRU/09 e n.º Interno/11170/2010 e nas informações técnicas do sector de arquitectura n.º 93/MS/DGOU/DRU/2010 e do sector de engenharia n.º 134/SM/DRU/DGOU/2010, determina que se emita o presente aditamento ao Alvará de Loteamento identificado em epígrafe em nome de Comissão de Administração Conjunta do Bairro Vale Grande, com sede para o efeito na Rua Cidade da Figueira da Foz, lote 35 Vale Grande, freguesia da Pontinha, Pessoa Colectiva n.º 901.329.070.

As alterações às especificações constantes do mencionado alvará são as seguintes:

**1. Área de cedência para equipamento de utilização colectiva**

**1.1.** Prédio descrito sob o n.º 3229, da freguesia de Caneças, da Conservatória do Registo Predial de Odivelas, com a área de 26.737,00 metros quadrados, do qual 18.600,00 metros quadrados são a integrar o domínio público para equipamento, sendo o remanescente de 8.137,00 metros quadrados para integrar o domínio público para zonas verdes;

Prédio descrito sob o n.º 3230, da freguesia de Caneças, da Conservatória do Registo Predial de Odivelas, com a área de 6.779,00 metros quadrados a integrar o domínio público para equipamento.

**1.2.** As duas parcelas destinam-se a satisfazer as necessidades de áreas de cedência para equipamento de utilização colectiva, decorrentes da reconversão urbanística da AUGI, e foram aceites por deliberação de Câmara Municipal, aprovada por unanimidade na 5.ª Reunião Ordinária, realizada em 30.09.2009 e na 22.ª Reunião Ordinária, realizada em 26.10.2010, respectivamente.

**1.3.** As áreas a ceder para equipamento de utilização colectiva totalizam a área de 25.379,00 metros quadrados e integram automaticamente o domínio público e estão classificadas no Plano Director Municipal (PDM) de Loures publicado no Diário da República I Série B de 14/07/94, como "Espaços Urbanizáveis – Verde de Protecção e Enquadramento", compatíveis com a implantação de infra-estruturas, de acordo com as Plantas que se encontram em Anexo A e fazem parte integrante deste aditamento.

1.4. São aceites as parcelas descritas na cláusula 1.1 deste aditamento para área de equipamento de utilização colectiva e zonas verdes.

## 2. Condições relativas à execução das Obras de urbanização

2.1. As áreas de cedência para equipamento de utilização colectiva ainda não utilizadas, deverão ser cedidas completamente limpas, desocupadas e livre de quaisquer ónus ou encargos para a Câmara Municipal de Odivelas.

2.2. É obrigação da CAC até à recepção provisória das obras de urbanização, proceder à vedação das áreas de cedência para equipamento de utilização colectiva. Essa vedação deverá ser constituída por rede de arame plastificado, na cor verde, com a altura mínima de 2,00 metros, fixada em prumos metálicos com a mesma altura e da mesma cor.

## 3. Taxas

3.1. Considerando o estabelecido na cláusula 1.4, não é devida compensação por falta de área de cedência para equipamento de utilização colectiva.

3.2. Os proprietários de lotes que de acordo com o Anexo II do Alvará de Loteamento 5/2009, procederam ao pagamento das taxas de compensação pela área de cedência de equipamento em falta, têm direito à devolução das mesmas.

3.3. O quadro de comparticipação financeira com os montantes atribuídos a cada lote do valor da caução aprovada e da TMU, é o constante do Anexo B.2 do presente aditamento do qual faz parte integrante.

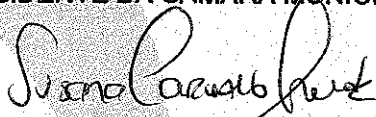
3.4. Nos termos das condições especiais de pagamento aprovadas - equiparadas às decorrentes da operação de reconversão -, os valores das taxas devidas pela emissão de admissão da comunicação prévia de construção e legalização nos lotes afectos a moradias unifamiliares ou bifamiliares com ou sem actividade compatível com a habitação terão uma redução de 50% desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham sido pagas, antes da emissão do presente aditamento, as taxas relativas ao alvará de loteamento;
- b) O pedido de comunicação prévia para legalização ou para a construção do lote tenha dado entrada na Câmara Municipal no prazo de um ano contado a partir da data de emissão do aditamento ao alvará de loteamento.

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofreram qualquer alteração.

Paços do Concelho, 21 de Julho de 2011

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
(Susana de Carvalho Amador)